



PROJETO DE LEI Nº 8.473, DE 2017.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.250/1995, para estabelecer que, após os idosos, os integrantes dos órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal tenham prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda da pessoa física.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 8.473, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 16.....

Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – contribuintes integrantes dos órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal e dos órgãos policiais descritos no art. 27, §3º, no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, todos da Constituição Federal.

III – demais contribuintes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se faz pertinente, devido à ausência dos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembleias Legislativas, previstos no art. 51, IV, no art. 52, XIII e no art. 27, § 3º, da Constituição Federal, respectivamente.

Ressalta-se que a categoria policial legislativa atua no policiamento das casas legislativas, na segurança de parlamentares e na apuração de infrações penais cometidas no âmbito dos parlamentos brasileiros. Nota-se, então, que pelas atividades que executam, os policiais legislativos estão sujeitos às mesmas mazelas profissionais e riscos a que os demais policiais, que estão contemplados no substitutivo em questão, estão sujeitos.

Portanto, a fim de preservar a isonomia, que deve haver entre todas as categorias policiais, e contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator



Apresentação: 05/09/2023 17:21:30.750 - CFT
EMC 1/2023 CFT => PL 84/3/2017
EMC n.1/2023



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238556268400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel